Resolução nº 4/CMA, de 3 de maio de 2006

Cria Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de subsidiar a CMA na implantação de diretrizes metodológicas de Avaliação Ambiental Estratégica – AAE no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

- A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual CMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 2° da Portaria/MP n° 67, de 11 de abril de 2005, e conforme decisão exarada em sua 10° reunião ordinária, realizada em 3 de maio de 2006, resolve:
- Art. 1° Criar Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de subsidiar a CMA na implantação da metodologia de Avaliação Ambiental Estratégica AAE no âmbito do Poder Executivo Federal.
 - Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como objetivos:
- ${
 m I}$ definir metodologias de AAE adequadas ao processo de planejamento do Governo Federal;
 - II propor um plano de capacitação em AAE para os servidores públicos federais; e
- III avaliar a pertinência da institucionalização legal do uso da AAE no sistema de planejamento do Governo Federal.
 - Art. 3º O Grupo de Trabalho será integrado por representantes:
 - I da Casa Civil da Presidência da República;
 - II do Ministério da Fazenda;
 - III do Ministério do Meio Ambiente; e
 - IV do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- $\S 1^{\circ}$ Cada órgão integrante do Grupo de Trabalho indicará quatro representantes, sendo dois titulares e dois suplentes, mediante ofício dirigido à Secretaria-Executiva da CMA.
- § 2° Após a indicação, os membros do Grupo de Trabalho submeterão à CMA uma agenda de trabalho para o período de vigência do GT.
- § 3º A coordenação das atividades do Grupo de Trabalho ficará a cargo de um dos representantes do Ministério do Planejamento.
 - § 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á por ato convocatório do Coordenador do GT.
- Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá solicitar a cooperação de organismos governamentais e não-governamentais, bem como convidar representantes deles para participar das reuniões e discussões do colegiado.
- Art. 5° A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.
 - Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração de 18 (dezoito) meses.
 - Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARIEL CECÍLIO GARCES PARES Secretário Executivo da Comissão

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União em 25 de maio de 2006 (com retificação no dia 30 de maio de 2006).